



PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2018
(Da Sra. Julyana Francisca)

Dispõe sobre as verbas destinadas aos gabinetes parlamentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada que todas as verbas destinadas aos gabinetes parlamentares devem ser comprovadas mediante documento fiscal, v.g. Verbas de gabinete, auxílio-moradia, Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP.

Art. 2º Com este projeto de lei ficam determinados os seguintes critérios:

I – Toda movimentação de dinheiro dos cofres públicos para assistência parlamentar deverão ser comprovadas;

II – Todo valor destinado as verbas de gabinete, auxílio-moradia, ceap que não utilizados deverão ser reembolsados aos cofres públicos. Ou abatidos os valores ao próximo mês;

III – Todos os parlamentares deverão comprovar endereço residencial, sendo que os parlamentares que obtiverem residência localizada no Distrito Federal ou no entorno não receberão auxílio-moradia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 6 (seis) meses posteriores, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia central deste projeto de lei é otimizar os gastos destinados aos parlamentares, resultando em maior eficiência das verbas acessórias (auxílio-moradia, Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, Verba de Gabinete para contratação de pessoal). Substituindo-se, assim, a forma genérica, atualmente aplicada, pela realização comprovada de gastos exclusivamente com a natureza jurídica de cada verba acessória. Pelo exposto, peço o apoio das nobres e dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Julyana Francisca